



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

105

SuMLIC

PROCESSO Nº:

133

ANO

2019

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2007

**MUNICÍPIO DE RESENDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, estabelecido na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP 27.510-090, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ, brasileiro, divorciado, médico, portador do CRM/RJ nº 52-73430-6, expedido pelo CRM-RJ em 16/05/1994, residente e domiciliado na Rua Lions Clube, nº 59, Eucaliptal, Resende/RJ, CEP 27.513-340, nomeado conforme consta da Ata de Posse realizada no dia 01/01/2017, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado **ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.493/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, THIAGO CONTAGE DAMACENO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade profissional nº 2.060.266 CRA/RJ e CPF nº 080.072.437 – 20 e GABRIEL ROBERTI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.616.937 – 1 SSP/SP e CPF nº 099.456.007 – 96, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 111/2007, decorrente da Concorrência nº 001/2007, e :

**Considerando** que o Contrato de Concessão nº 018/2007 versa sobre a concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende – RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais;

**Considerando** a política da Administração Municipal voltada para a universalização dos serviços de água e esgoto;

**Considerando** que a CONCESSIONÁRIA deve cumprir metas fixadas no instrumento contratual e suas partes integrantes, bem como no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.672, de 24 de julho de 2015;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

1008

SuMLIC

PROCESSO Nº:

133

ANO

2019

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fixa como direito do usuário receber serviço adequado, e que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de fevereiro de 2007, estabelece como um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a universalização do acesso, que é a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico;

**Considerando** que, na forma do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é direito de todos o meio ambiente equilibrado, integrando o saneamento básico em tal direito fundamental;

**Considerando** que as diligências da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE para obtenção de imóvel apropriado para a implantação da denominada ETE Surubi tiveram início em 2014, não tendo sido concretizada a disponibilização e efetivação de área adequada, dentre as alternativas, até a presente data;

**Considerando** que a ETE Surubi faria o tratamento dos efluentes dos seguintes bairros:

ALTO DOS PASSOS
ALTO SURUBI
CAMPOS ELISEOS
CENTRO
COMERCIAL
JARDIM TROPICAL
LAVAPES
MORADA DO CASTELO
MORRO DO BATISTA
MORRO DO MACHADO
SANTO AMARO
SURUBI NOVO
SURUBI VELHO
VICENTINA
VICENTINA II
VILA MODERNA
VILA VERDE
PARQUE CASTRO E SILVA
VILA NOVA

**Considerando** que, com o transcurso do tempo, novas práticas ambientalmente sustentáveis foram sendo desenvolvidas, podendo e devendo ser implementadas, a fim de que os serviços de água e esgoto sejam efetiva e eficazmente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

1007

SuMLIC

PROCESSO Nº:

133

ANO

2019

**Considerando** que a ETE Ipiranga está em sua fase inicial de implantação, havendo viabilidade técnica da ampliação de sua capacidade, para abarcar toda a área que seria atribuída à ETE Surubi;

**Considerando** que foi positiva a análise da viabilidade de ampliação da capacidade da ETE Ipiranga e exclusão da ETE Surubi;

**Considerando** que o tratamento dos efluentes da área que seria atribuída à ETE Surubi em data próxima implicará no fato de que o Município de Resende-RJ alcançará um percentual próximo aos 90% de esgotamento sanitário com coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende – RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, com o intuito de adequar as metas contratuais previstas, nos moldes da nova realidade da Concessão, que passará a reger-se, também, pelas condições ora consignadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar a ETE Ipiranga em capacidade de 160 L/s, para tratamento do esgoto sanitário dos sistemas Ipiranga e Surubi, conforme mapa anexo, o qual integra o presente Termo Aditivo.

1.2. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a realizar todas as adequações de projeto, obtenção de licenciamento, outorga de uso de recursos hídricos, execução de obras, adequações técnicas, já verificadas ou aquelas que porventura vierem a surgir no transcurso da concretização da obra e início dos serviços, instalando todos os dispositivos necessários ao adequado e eficiente funcionamento dos sistemas de Ipiranga e Surubi, atrelados à ETE Ipiranga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONCESSIONÁRIA executará a implantação da ETE Ipiranga, com previsão de término de obras e início de operação em 01/10/2022, admitindo-se eventual prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

1008

SuMLIC

PROCESSO Nº:

133

ANO

2019

### CLAÚSULA TERCEIRA:

- 3.1. A ETE Ipiranga deverá ser concebida e implantada com base em boas práticas ambientais, de acordo com as Normas e Diretrizes da legislação ambiental vigente.
- 3.2. As ETES a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA deverão obedecer à legislação vigente, com prévia anuência do órgão de recursos hídricos e órgão ambiental, quando da outorga de uso de recursos hídricos e do licenciamento ambiental do empreendimento.
- 3.2.1. As novas estações de tratamento de esgoto a serem construídas deverão atender, especialmente, ao estabelecido na DZ 215. R4 e NT 202. R10 do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e demais normativas válidas aplicáveis à espécie, bem como suas alterações posteriores
- 3.3. O sistema de tratamento da ETE Ipiranga deverá prever etapa adicional no processo de tratamento escolhido ou dispositivo adequado com o objetivo de produção de água de reuso, com capacidade produtiva de, no mínimo, 6 m<sup>3</sup>/h, obedecendo a NBR 13.969 de 1997.
- 3.3.1 Do volume produzido, será disponibilizado mensalmente ao CONCEDENTE e suas entidades vinculadas, o montante de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão de água de reuso produzida para fins não potáveis, sem ônus aos cofres públicos.
- 3.3.2 Caberá ao CONCEDENTE realizar o transporte do volume disponibilizado, mensalmente, assumindo os custos daí decorrentes.
- 3.3.3 A CONCESSIONÁRIA efetuará o controle mensal do volume disponibilizado para o CONCEDENTE, ficando obrigada a apresentar à Agência Reguladora a documentação de controle até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- 3.3.4 A Concessionária poderá dar a destinação dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes a seu exclusivo critério.

### CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. Em decorrência do transcurso de mais de 10 (dez) anos da concessão do serviço público de tratamento de água e esgoto, com a realização de diversas intervenções nas vias públicas do Município de Resende relacionadas ao escopo do Contrato de Concessão nº 018/2007, faz-se necessária a preservação do patrimônio público e sua recuperação, devendo a CONCESSIONÁRIA promover a recomposição de pavimento de ruas em que, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FOLHA Nº:

109

SuMLIC

*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº:

133

ANO

2019

I – Haja passagem de rede de água e esgoto e as vias estejam em condições inadequadas de pavimentação;

II – Haja indicação do CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dos logradouros que demandam as recuperações de pavimento a serem realizadas pela Concessionária;

4.1.1. O CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, designará fiscal, o qual acompanhará e atestará a execução dos serviços.

4.2. Nos termos do Processo Administrativo nº 133/2019 – SANEAR, as adequações de pavimentação a serem realizadas pela Concessionária deverão utilizar o montante de 8.170 (oito mil cento e setenta) toneladas de asfalto (CBUQ), em um prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

4.2.1. O montante discriminado será dividido proporcionalmente ao longo de tal período.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder às necessárias intervenções, com possibilidade de ampliação ou redução do prazo, desde que devidamente justificado.

4.2.3. Os prazos previstos nos itens da presente cláusula poderão ser prorrogados à vista de condições climáticas e de fornecedores que possam escapar aos objetivos das partes, tudo devidamente justificado e desde que atendido ao interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As penalidades pelo não cumprimento do estabelecido no presente Termo Aditivo são aquelas fixadas no Contrato de Concessão nº 018/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Todas as cláusulas e condições referentes aos termos do Contrato de Concessão nº 018/2007, suas partes integrantes e Termos Aditivos que não contrariam o disposto neste Termo Aditivo permanecem inalteradas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O presente Termo Aditivo passará a vigor a partir da data da sua assinatura e publicação.

*[Handwritten signatures and marks]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

1810

SuMLIC

PROCESSO Nº:

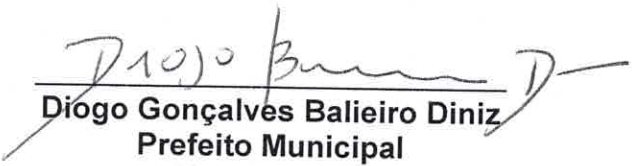
133


ANO

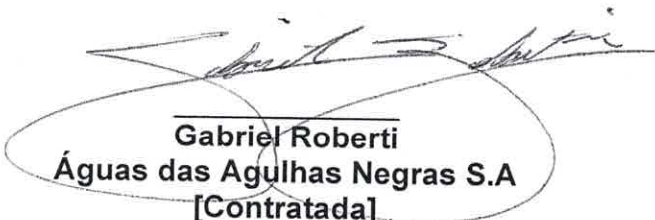
2019

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.


Resende – RJ., 17 de Setembro de 2019.

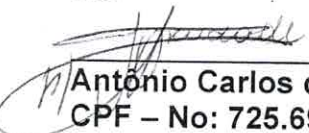
  
Diogo Gonçalves Balleiro Diniz  
Prefeito Municipal  
[Contratante]

  
Thiago Contage Damaceno  
Águas das Agulhas Negras S.A  
[Contratada]

  
Gabriel Roberti  
Águas das Agulhas Negras S.A  
[Contratada]

Testemunhas:

  
Luis Cláudio de Moraes  
CPF – No: 851.574.907 – 63

  
Antônio Carlos do Rosário  
CPF – No: 725.697.867 – 72